

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 026/2012, de 28 de junho de 2012, que altera o art. 12 da Resolução nº 35/2010 (Estatuto da FURB), CONVOCA os servidores técnico-administrativos, servidores inativos e discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* para elegerem os respectivos representantes junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, de acordo com os critérios adiante definidos para o processo eleitoral.

### 1. DAS VAGAS E DO MANDATO

1. 1 O processo de eleição de representantes no CONSUNI visa o preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos da FURB;
- b) 01 (um) representante dos servidores inativos da FURB;
- c) 01 (um) representante discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

1. 2 Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos inativos da FURB serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

1.3 O representante dos discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB será eleito para um mandato de 01 (um) ano.

1.4 Os representantes eleitos serão empossados na primeira reunião do CONSUNI que ocorrer no mês de agosto de 2012.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2. 1 Os interessados poderão inscrever-se no período de 16 a 20 de julho de 2012, na Secretaria de Expediente e Documentação, no Bloco M – Sala 206, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

2.2 As inscrições serão feitas individualmente, por candidato e por categoria.

### 3. DOS CANDIDATOS

3.1 Poderão concorrer:

- a) servidores técnico-administrativos do quadro efetivo e em atividade na FURB;
- b) servidores inativos egressos dos quadros da FURB;
- c) discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

Parágrafo único. O professor da FURB que for aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu* terá direito a voto, mas não poderá ser candidato a representante discente.

3.2 No ato de inscrição, os candidatos devem:

- a) comprovar a condição de integrantes de uma das categorias, conforme disposto no item 6.3 deste Edital;
- b) não estar em gozo de licença ou afastamento do cargo, sob qualquer hipótese;
- c) não estar no exercício de cargo comissionado ou de função de confiança.

#### 4. DA COMISSÃO ESPECIAL

4.1 O processo de eleição será conduzido por Comissão Especial, designada pelo Reitor, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Servidores da FURB - ASEF;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas da FURB – APOPEF;
- c) 01 (um) representante discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURB.

4.2 O Presidente da Comissão Especial será eleito pelos seus pares.

4.3 São atribuições da Comissão Especial:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender o processo eleitoral;
- b) receber as inscrições dos candidatos e divulgar a decisão dos pedidos, de acordo com as regras previstas;
- c) elaborar as normas de propaganda;
- d) dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e debates dos candidatos com a Comunidade Universitária;
- e) divulgar a relação dos eleitores aptos a votar;
- f) designar tantas mesas eleitorais quantas forem necessárias e sua composição, divulgando-as até 03 (três) dias úteis antes da eleição;
- g) designar a Junta Escrutinadora dos votos, divulgando sua composição com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da eleição;
- h) receber, processar e julgar as impugnações de registro, de cédulas, urnas e votos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) divulgar e encaminhar à Reitoria o resultado da eleição.

4.4 A Comissão Especial será automaticamente extinta com a finalização dos trabalhos.

#### 5. DOS ELEITORES

5.1 São eleitores:

- a) servidores técnico-administrativos em efetiva atividade na FURB;
- b) servidores inativos egressos dos quadros da FURB;
- c) alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

5.2 As listagens dos eleitores de cada uma das categorias previstas no item 5.1 deverão ser entregues à Comissão Especial até 23 de julho de 2012 e sua elaboração caberá à:

- a) Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP, para os servidores técnico-administrativos e inativos egressos da FURB;
- b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX, para os discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos que estejam gozando de qualquer uma das licenças legais ou estatutárias em vigência na Instituição não votam.

## 6. DAS ELEIÇÕES

6.1 As eleições serão realizadas em 3 de agosto de 2012, das 9 às 21 horas, nos locais designados pela Comissão Especial.

6.2 As eleições são informatizadas e o eleitor receberá da Mesa Receptora a senha que lhe permitirá exercer o direito de escolha por intermédio de computador.

6.3 A votação é feita por categoria e candidato, em urnas eletrônicas específicas, a saber:

CATEGORIA	COMPOSTA POR
I	servidores técnico-administrativos em efetiva atividade na FURB
II	servidores inativos egressos da FURB
III	alunos regulares dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da FURB

6.4 O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

6.5 Os eleitores da Categoria I deverão votar em 02 (dois) candidatos.

6.6 É vedado o voto por procuração e correspondência e não é permitido votar em mais de uma categoria.

6.7 No caso de múltipla função do eleitor, o critério obedece à seguinte ordem:

FUNÇÃO	VOTA COMO
servidor Técnico-Administrativo/aluno PPG	Categoria I
servidor Técnico-Administrativo/servidor Inativo	Categoria I
servidor Inativo/aluno PPG	Categoria II

6.8 Cada eleitor se identifica através de um documento oficial de identidade, junto à Mesa Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

6.9 Os eleitores não constantes da lista de votantes devem apresentar-se à Comissão Especial, para comprovar a sua condição eleitoral, impreterivelmente, até 27 de julho de 2012, às 18 horas.

## 7. DAS MESAS RECEPTORAS

7.1 Os trabalhos eleitorais são presididos por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão Especial, constituídas de, no mínimo, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada categoria em votação no local.

7.2 Nenhum candidato pode ser membro de Mesa Receptora ou de Junta Escrutinadora.

7.3 Aos candidatos habilitados assiste o direito de indicarem fiscais à Comissão Especial, sendo 01 (um) por seção eleitoral.

7.4 A indicação deve ser por escrito, até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos eleitorais.

7.5 O fiscal deve ser votante, não podendo, contudo, ser candidato na eleição na qual exerce esta função.

7.6 Ao presidente de cada seção eleitoral compete o exame do Material Eleitoral, deliberando a respeito e adotando as providências julgadas pertinentes, inclusive, se necessário, aumentar o número de membros da Mesa Receptora.

7.7 Das decisões da Mesa Receptora caberá recurso à Comissão Especial.

7.8 Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada a ata respectiva, assinada pela Mesa Receptora e pelos fiscais presentes, e lacrado o envelope contendo o disquete e/ou cédulas, devidamente rubricado.

7.9 Da ata devem constar o número de votantes em separado, as abstenções, as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

## 8. DA APURAÇÃO

8.1 O processo de apuração e totalização dos votos será informatizado, terá caráter público e será presidido por uma Junta Escrutinadora, constituída pela Comissão Especial, instalada imediatamente após o término da votação.

8.2 Os protestos ou impugnações relativos à apuração devem ser fundamentados e encaminhados, durante o processo, à Comissão Especial.

8.3 Encerrada a apuração, será lavrada a respectiva ata que conterá todos os registros do ocorrido, a qual será assinada pela Junta Escrutinadora e pela Comissão Especial.

8.4 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, conforme o número de vagas de cada categoria, não computados os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, será considerado eleito o candidato que apresentar vínculo institucional estatutário mais antigo, nas categorias I e II, e ingresso mais antigo na pós-graduação, no caso da categoria III. Caso persista o empate, o próximo critério será a maior idade em todas as categorias.

8.5 Serão aproveitados os candidatos melhor colocados após o preenchimento das vagas quando da desistência ou do impedimento do representante eleito.

§ 1º Caso não haja candidatos melhor colocados, será convocada nova eleição.

§ 2º A desistência ou impedimento, seja qual for o motivo, implica na perda do mandato.

## 9. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Será competência da Comissão Especial a proclamação dos resultados e o encaminhamento, até 8 de agosto de 2012, à Reitoria, do resultado final, com a ata do processo eleitoral, para as providências de posse dos eleitos.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial.

10.2 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao CONSUNI.

Blumenau, 9 de julho de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO